

Impugnação ao Edital 5/2023 - Grupos desnecessários, bens divisíveis.

Gabriel Fernandes <juridico@rlcomercio.com.br>

Qui, 29/06/2023 08:42

Para:licitacao.guaiuba87@outlook.com <licitacao.guaiuba87@outlook.com>

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) PREGOEIRO(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PREGÃO Nº 5/2023
PROCESSO Nº 2023.06.002-0001



“O princípio mais importante para a licitação pública é o da isonomia ou da igualdade. Ele é, em análise acurada, a própria causa da licitação pública.”

Joel de Menezes Niebuhr, Licitação Pública e Contrato Administrativo, p. 31.

RL Informática (RL Comércio), CNPJ 30.948.812/0001-24, sediada na Rua Marechal Deodoro, 300, Encruzilhada, Recife - PE, representada pelo seu Diretor, o Sr. Ruan Pedro Tavares Barbosa de Lima portador da Carteira de Identidade n.º 8.044.678 e do CPF n.º 096.694.514-00, vem a ilustre presença de Vossa Senhoria, vem perante vossas Ilustres Senhorias, apresentar o presente **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO)** em razão do agrupamento desnecessário de bens divisíveis no termo de referência do referido Edital, o que faz com fulcro no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, no § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, no item 24. do Edital, e nas demais disposições aplicáveis, bem como no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição da República, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é tempestiva, visto que interposta nesta data de **29/06/23, quinta-feira**, em estrita observância as previsões legais e editalíssimas, com a necessária antecedência de até 03 dias úteis anteriores à data fixada para a realização da Sessão Pública de Abertura do Certame, que está prevista para o próximo dia **12/07/23, quarta-feira**.

Ademais, o direito de pedir tem assento constitucional, visto que qualquer pessoa pode dirigir-se formalmente a qualquer Autoridade do Poder Público, com o intuito de levar-lhe uma reivindicação ou mesmo uma simples **opinião** acerca de algo relevante.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Antes de mais nada, a empresa citada pede licença para reafirmar o respeito que dedica a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ao Ilmo(a). Pregoeiro(a) e à Colenda Equipe Técnica de Apoio, e destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório.

Outrossim, destina-se pura e simplesmente à preservação do direito da IMPUGNANTE e da legalidade do presente Certame. As eventuais discordâncias deduzidas na presente impugnação fundamentam-se no entendimento que se pretende dar para o texto da Constituição Federal, das normas gerais e das regras específicas, eventualmente diverso daquele adotado quando da edição do ato convocatório.

Nesse introito, também é necessário informar que a empresa em destaque participa habitualmente de diversos processos licitatórios realizados em todo país, nos mais diferentes órgãos, entidades e esferas governamentais, tendo expressiva atuação no fornecimento à Administração Pública.

III - DA IMPOSSIBILIDADE DE AGRUPAMENTOS DOS ITENS DIVISÍVEIS EM GRUPO.

Data máxima vênia, é determinado no termo de referência que os itens serão divididos em lotes, sendo eles numerados de I a III.

Lote I - 14 itens, com o VALOR TOTAL R\$ 16.532,53

Lote II - 20 itens, com o VALOR TOTAL R\$ 182.006,03

Lote II-B - 19 itens, com o VALOR TOTAL R\$ 58.580,12
Lote III - 2 Itens, com o VALOR TOTAL: R\$ 12.199,88



Cabe observar que não houve por parte desta Administração justificativa adequada que amparasse o agrupamento por lotes, conforme descrito abaixo:

"3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente aquisição desses materiais relacionados se faz jus tendo em vista a necessidade de equipar e renovar os equipamentos dos órgãos e entidades da prefeitura. Equipamentos estes essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pela administração pública, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias do Município de Guaiuba/ce."

Cabe trazer ao conhecimento da CPL o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre o tema:

SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Portanto, diante da ausência de justificativas para o agrupamentos dos itens não há razão para se permanecerem lotes com tantos itens a uma única empresa. Os bens a serem adquiridos podem ser desmembrados, visando a ampla concorrência.

Sem mais delongas, por todas essas suficientes razões, de fato e de direito, a Impugnante roga o seguinte:

IV - DO PEDIDO

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do ilustre Pregoeiro(a) e demais membros do órgão de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalíssimas e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, e dada a prerrogativa da Administração Pública de, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, a Impugnante sugere que os itens postos em lotes sejam desmembrados em itens, por ser medida justa e ainda podendo aumentar o número de licitantes interessados nessa licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife/PE, 29 de junho de 2023.

**RUAN PEDRO
TAVARES BARBOSA**

DE LIMA:09669451400

Assinado de forma digital por
RUAN PEDRO TAVARES BARBOSA
DE LIMA:09669451400

Dados: 2023.06.28 14:59:01 -03'00'

RUAN PEDRO TAVARES BARBOSA DE LIMA
Diretor

At.te

Gabriel Fernandes

Gerente de Licitações

(81) 3204-1926 / (81) 9 7331-1521

CNPJ - 30.948.812/0001-24

juridico@rlcomercio.com.br

Recife - PE



Lenovo 360
Intelligent Devices
Partner

Lenovo

Lenovo 360
Infrastructure Solutions
Partner

Lenovo

2023 Silver

2023 Authorized

Este e-mail pode conter informações confidenciais e / ou privilegiadas, e é para uso exclusivo entre a RL INFORMÁTICA LTDA e o destinatário do mesmo. Caso você não seja o destinatário pretendido ou tiver recebido esta mensagem por engano, notifique o remetente imediatamente, desconsidere e a exclua em definitivo. É estritamente proibido qualquer uso não autorizado, cópia, divulgação ou distribuição do conteúdo deste e-mail por parte do destinatário e será considerado ilegal, podendo ficar sujeito às sanções da lei 13.709 Lei Geral de Proteção de Dados. Dúvidas sobre questões de privacidade, favor acionar juridico@rlcomercio.com.br